



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 16/26 - Dispensa de Licitação

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
04/02/2026 11:37

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 91.421.511/0001-32					
1	1	ASSINATURA	Licença TeamViewer Corporate com 3 canais de acesso remoto, assinatura por 12 meses.	3.396,00	3.396,00
2	2	ASSINATURA	Classificação: 33904006 AddOn Channel - Canal adicional para TeamViewer Corporate, assinatura por 12 meses.	1.312,00	2.624,00
Obs: 1 * Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor referente à eventual parcela não executada. 2 * Vigência: Renovação por 12 meses, de 07/04/2026 a 07/04/2027 Classificação: 33904006					
Total do fornecedor					6.020,00
Total Geral					6.020,00





Processo Administrativo nº 451/2026
Assunto: Software de captura remota - TeamViewer.



CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
10/02/2026 13:20

KARINA
DURIGON
10/02/2026 15:45

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
10/02/2026 19:57

REJANE
CARVALHO
DONIS
11/02/2026 19:40

ENILDA
SOUZA
DE
ANDRADE
12/02/2026 13:08

ALEXANDRE
CORREA DA
CRUZ
12/02/2026 20:12

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 451/2026
CD – 16/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

SGTI - SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada/o(s):

CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.

4 - Assunto / Objeto:

Contratação de Software de captura remota Teamviewer Corporate com 5 acessos simultâneos (5 canais de acesso remoto), renovação por 12 meses, de 07/04/2026 a 07/04/2027.

5 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

Sim: ID da Demanda nº SGTI-8/2026

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA)?

Não: Está 24% abaixo do previsto. A justificativa consta na fl. 85.

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor inferior ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-05;
- Termo de Referência - fls. 73-76;
- Mapa de Riscos, quando se tratar de contrato de serviço ou de fornecimento



contínuo - não se aplica (visto que a contratação não ultrapassará 12 meses).*

- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver - não se aplica.

*Embora conste a solicitação de um Mapa de Riscos na fl. 85, esclarecimentos posteriores indicam que o documento é dispensável, visto que a contratação não ultrapassa 12 meses nem prevê prorrogação. Apesar da classificação do serviço como contínuo pela unidade requisitante (subitem 7.1 do TR), eventual necessidade de manutenção do objeto será suprida mediante a instrução de um novo processo administrativo.

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-05.

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-05.

9 - Valor da contratação:

R\$ 6.020,00.

A(s) proposta(s) ainda está(ão) válida(s)? Sim, válida até 13/02/2026, conforme documento de fls.89.

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fl. 77-79)

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*



I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme relatório da/s fl./s 81, verifica-se que a presente contratação não ultrapassa o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §1º.

11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 79).

12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidade:

- Receita Federal, Trabalhista: fl. 84.
- Empregador perante o FGTS: fl. 92.
- Cadin: fl. 87.

Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da



Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas:** regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas:** comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

13 - Da forma de pagamento:

A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 definiu no seu art. 101 que não será permitido o pagamento antecipado. Todavia, admitiu exceções, conforme transcrição a seguir:

Art. 101. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na instrução da contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta.

§ 1º O instrumento contratual deverá prever a obrigação de devolução do valor antecipado, caso o objeto não seja executado.

§ 2º Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

§ 3º Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 4º Caberá à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, verificar a necessidade do pagamento antecipado, indicar em qual das hipóteses previstas no caput a solicitação se enquadra e justificar a eventual necessidade de exigência de garantia adicional.

A unidade requisitante indica como justificativa para o pagamento antecipado desta contratação por representar condição indispensável para a contratação do bem ou para a prestação do serviço.

Na nota de empenho deverá constar a seguinte frase: Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor referente à eventual parcela não executada.

Destaca-se que nas contratações com pagamento antecipado, o mesmo não deve ocorrer com uma antecedência superior a 30 dias do prazo estabelecido para início da prestação do serviço. No presente caso o pagamento ocorrerá, conforme item 10.1., após o recebimento definitivo do objeto.



14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
CAROLINE ANDREIA GIRARDI
Divisão de Compras Diretas

CLC
à SA/OD

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos



SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

DG

ao GP

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





Processo Administrativo nº 451/2026

Assunto: Software de captura remota - TeamViewer.

GP

à CLC

APROVA-SE a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

